

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

### PARECER – RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2011

#### 1. Considerações Iniciais

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, instituída pela Portaria nº 429, de 2 setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 307, de 8 julho de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social (MPS), tem por finalidade, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, acompanhar e avaliar a atuação administrativa do desempenho daquela autarquia com base na legislação pertinente.

Pautado nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho celebrado em 2 setembro de 2010 entre o MPS e a Previc, o Ministério recebeu Relatório contemplando os resultados da atuação da Previc no primeiro semestre de 2011 e o encaminhou aos membros da Comissão em 2 de dezembro de 2011, com convocatória para Reunião de Avaliação. A Comissão se reuniu em 15 de dezembro de 2011, com o objetivo de avaliar os resultados apresentados, verificar o cumprimento dos compromissos pactuados no referido Acordo, o qual se referia às metas negociadas para o exercício de 2011, e propor revisão de metas, se assim entendesse necessário.

#### 2. Metodologia de Análise

O Relatório da Previc foi analisado na seguinte ordem:

- a) leitura individual por parte de cada membro da Comissão;
- b) análise e debate conjunto dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- c) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc;
- d) apresentação de sugestões e recomendações; e
- e) elaboração do texto preliminar do presente Parecer referente aos resultados alcançados.

#### 3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando em consideração as orientações constantes do item 5.5 do Acordo e dos termos constantes do seu anexo



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

para cada meta individualmente. Foram considerados, ainda, o cenário para o Regime de Previdência Complementar bem como a atividade finalística e institucional da Previc.

As metas negociadas e pactuadas são as apresentadas a seguir.

**I) Fiscalização:** Meta anual = 1,00 – Resultado alcançado no semestre = 0,3

$$\text{Índice de ações de fiscalização direta realizadas} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}} = \frac{24}{78} = 0,3$$

**II) Autorização:** Meta anual = 1,00 – Resultado alcançado no semestre = 1,3

$$\text{Índice de resolutividade de processos} = \frac{\text{Número de pedidos analisados}}{\text{Número de pedidos protocolados}} = \frac{1559}{1215} = 1,3$$

**III) Julgamento:** Meta = Prazo de julgamento de 12 meses – Resultado alcançado = 10,09 meses

$$\text{Nível de julgamento administrativo em primeira instância} = \frac{\text{Número de autos de infração julgados}}{\text{Número de autos de infração (estoque)}} = \frac{33}{43} = 0,77 \times 100 = 77\%$$

$$\text{Julgamento} = \frac{\text{Soma dos tempos de julgamento dos autos de infração (em meses)}}{\text{Quantidade de autos de infração julgados}} = \frac{333,22}{33} = 10,09$$

**IV) Apuração de denúncias/representações:** Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,00

$$\text{Índice de tratamento de denúncias/representações} = \frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}} = \frac{9}{9} = 1$$

Proteção para o Trabalhador e sua Família

**V) Solvência:** Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,17

$$\text{Índice de solvência} = \frac{\text{Valor dos Recursos Garantidores do sistema}}{\text{Valor dos passivos atuariais totais do sistema}} = \frac{546.982.869.555,56}{466.026.536.134,00} = 1,17$$

**VI) Atendimento a consultas:** Meta anual = 1,00 – Resultado alcançado no semestre = 1,13

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}} = \frac{54}{48} = 1,13$$

Os números alcançados se referem ao consolidado da Previc.

Abaixo seguem os números segregados por Diretoria:

$$\text{Índice de atendimento de consultas (DIACE)} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}} = \frac{17}{20} = 0,85$$

$$\text{Índice de atendimento de consultas (DITEC)} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}} = \frac{37}{28} = 1,3$$

#### 4. Avaliação do Cumprimento das Metas de Gestão

Conforme pactuado no item VII do Anexo do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, a organização e estruturação da Previc deveria ocorrer, prioritariamente, até o limite de 31 de dezembro de 2011.

Os projetos prioritários relacionados à organização da Previc são os seguintes:

Proteção para o Trabalhador e sua Família





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

- a) transferência da sede da autarquia para imóvel adequado ao seu funcionamento;
- b) realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;
- c) implantação de processos relacionados às atividades de orçamento e finanças;
- d) implantação de sistemas de controle de patrimônio e de suprimentos;
- e) elaboração de plano diretor na área de tecnologia de informação; e
- f) implantação de sistema de arrecadação e controle da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – Tatic.

As informações prestadas no Relatório de Atividades dão conta de que a Previc vem direcionando suas ações com o objetivo de cumprir todas as metas pactuadas. Nas ações para cumprimento das seis metas relativas à sua organização e estruturação, há indicação de que estão sendo executadas as medidas necessárias à consolidação por completo da nova autarquia federal. A única meta relativa à organização que não foi atingida refere-se à contratação dos concursados, prevista para o primeiro semestre de 2011, a qual fugiu do controle da autarquia, na medida em que ocorreu o contingenciamento de créditos do orçamento, com cortes de gastos.

## 5. Recomendações e Sugestões

A Comissão sugere que as novas metas de desempenho sejam estipuladas de forma a torná-las mais aderentes à nova realidade da Previc. Importante destacar que, passada a fase de organização e estruturação da autarquia, algumas metas necessitam apresentar uma maior capacidade de refletir os esforços do governo e os anseios de todo o Regime de Previdência Complementar no sentido da própria criação da Previc, além de demonstrar e mensurar o grau de realização das atividades de forma clara e eficaz. Diante disso, levando em consideração a atual estrutura da Previc e sua adequação organizacional, mostra-se necessária a reavaliação de alguns indicadores e a criação de outros mais adequados à avaliação do desempenho da autarquia, sem perder de vista a necessidade de ampliar o rigor no tocante às metas de fiscalização *in loco* por agente fiscal, fiscalização indireta, a respeito da qual ainda não foram apresentados resultados, julgamento de autos de infração e atendimento às consultas:

**Encaminhar** o relatório contemplando necessariamente o prazo semestral determinado no Acordo, diferentemente do que ocorreu no último relatório, em que os resultados apresentados pela Previc referem-se ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2011;

**Recomendar** que os aspectos quantitativos das metas sejam definidos por algum tipo ou conjunto de critérios a serem especificados formalmente;

Proteção para o Trabalhador e sua Família





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

**Identificar** a quantidade e os resultados das ações da fiscalização indireta no próximo relatório, além da inclusão dos critérios para escolha das entidades que serão fiscalizadas no PAF;

**Segregar** as informações relativas a decisão para criação e autorização de funcionamento de entidade nova daquelas relativas a alteração de estatuto, regulamento ou termo de adesão, que devem ser apresentadas em separado, pois não serviriam estas para demonstração do real crescimento do setor;

**Informar** todos os indicadores em que houver a menção a estoque de demandas ou de processos, devendo o estoque de processos ser informado no relatório da Previc por intervalos mensais ou por faixas trimestrais de entrada e de saída, para controle de fluxo, com vistas à verificação objetiva dos motivos de eventual contenção de processos em julgamento;

**Ajustar** o índice de solvência, que deverá ser apresentado preferencialmente por plano de benefícios ou pelo menos por grupo de planos de segmentos distintos, tendo que vista que a Comissão considera que: i) a disposição agregada do montante dos recursos garantidores e do passivo atuarial das entidades pouco representa para fins de avaliação da autarquia; e ii) o acompanhamento da solvência de modo mais analítico e das consequentes ações da Previc abre espaço para que a Comissão exerça seu papel de modo mais consistente e objetivo;

**Recomendar** que o índice de atendimento a consultas apresente indicador de tempo, de modo a conferir maior controle e estabilidade ao atendimento;

**Recomendar** que todos os indicadores apresentem metas mais desafiadoras que reflitam na melhoria dos níveis de desempenho da autarquia, considerando o processo de convocação de novos servidores, que representarão um acréscimo de cerca de 30% em sua força de trabalho, a estabilidade ambiental (estrutura, procedimentos) e a natural curva de aprendizado dos atuais servidores;

**Sugerir** que o Relatório contenha informações sobre as atividades de todas as unidades da autarquia, mesmo aquelas não incluídas nas metas pactuadas, além de gráficos e indicadores de períodos anteriores, para facilitar comparações;

**Mensurar** o comportamento geral dos julgamentos no período, sobretudo a respeito de quantos autos de informação foram reformados ou denegados em primeira instância e quantos julgamentos de primeira instância foram reformados pelos de segunda instância;

**Reduzir** o tempo médio de julgamento para 3 (três) meses, devendo ser indicado no relatório se algum processo superou o prazo de 12 (doze) meses, com as devidas justificativas; e

**Promover** o ajustamento das metas de modo a permitir que todos os planos deficitários recebam o tratamento adequado no ano de análise, destacando-se dos demais aqueles que exigem maior preocupação e atendimento prioritário.

Proteção para o Trabalhador e sua Família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

## 6. Conclusões e Manifestações

Com base nos dados e na análise do Relatório de Atividades encaminhado pela Previc, cabe o entendimento de que os resultados apresentados mostram que as obrigações pactuadas no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho estão sendo cumpridas satisfatoriamente.

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 da Cláusula Quarta do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc em relação às metas negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2011, sem prejuízo das observações e sugestões constantes do item 5, com a ressalva de que tais metas carecem de revisão e aperfeiçoamento, conforme consta deste Parecer.

Por fim, do mesmo modo como consignado no Parecer relativo ao segundo semestre de 2010, esta Comissão entende que cabe sugerir ao Ministério da Previdência Social, que novos indicadores e metas sejam estabelecidos e acordados com a Previc levando-se em consideração a nova estrutura da autarquia.

Brasília, 8 de março de 2012

**Alexandre Kalil Pires**  
Representante-suplente do Ministério do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**Carlos Humberto de Oliveira**  
Representante-suplente da Casa Civil da  
Presidência da República

**José Edson da Cunha Júnior**  
Representante do Ministério da Previdência Social